



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8738

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/02/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/2014. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com instituições de educação do Município: Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, Centro Comunitário de Vivência Educacional Professor Luiz Flávio Pereira, Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros, Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros, Grupo Social Porfírio Francisco de Souza, Projeto Comunitário Betel e Projeto Comunitário Nova Canaã, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.693, de 28/02/2014).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 44

Número de folhas: 12

Espécie: P.L

Categoria: Repasse de Recursos

Cx: 21.3

Ordem: 44

Nº de Folhas: 10



Nº 03/2014

25.02.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº

PROJETO DE LEI Nº 10/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e
~~Repassar Recursos Financeiros às Entidades que Menciona, e dá Outras~~
Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 04/02/2014

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - RENOVAR O EM REGIME DE VACEN
- 3 - CIACM 25.02.2014
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros às instituições de educação abaixo mencionadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: R\$ 568.133,68 (quinhentos e sessenta e oito mil cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 56.813,37 (cinquenta e seis mil oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos);

II – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: R\$ 666.834,93 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 66.683,49 (sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos);

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Valor anual do repasse: R\$ 494.280,24 (quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 49.428,02 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: R\$ 165.115,25 (cento e sessenta e cinco mil cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 16.511,52 (dezesseis mil quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

V – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede na Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG), CNPJ nº 07.807.511/0001-69.

Valor anual do repasse: R\$ 165.115,25 (cento e sessenta e cinco mil cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 16.511,52 (dezesesseis mil quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

VI – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Valor anual do repasse: R\$ 475.858,75 (quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 47.585,87 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

VII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Valor anual do repasse: R\$ 351.717,64 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 35.171,76 (trinta e cinco mil cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.014.

Montes Claros (MG), 30 de janeiro de 2014.


Ray Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-
TAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 30 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 03 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação com as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros, ou seja, na educação e assistência de crianças e adolescentes.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 10/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 10/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 04/02/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2014,

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio e repassar recursos financeiros e fornecer merenda escolar às entidades de ensino, assim especificadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: **R\$ 568.133,68 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 56.813,37 (cinquenta e seis mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos);

II - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: **R\$ 666.834,93 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 66.683,49 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos);

III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Valor anual do repasse: **R\$ 494.280,24** (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 49.428,02 (quarenta e nove mil reais, quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: **R\$ 165.115,25** (cento e sessenta e cinco mil reais, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 16.511,52 (dezesesseis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

V – Grupo Social Porfirio Francisco de Souza – com sede à Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 165.115,25 (cento e sessenta e cinco mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ R\$ 16.511,52 (dezesesseis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

VI- Projeto Comunitário Betel – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 475.858,75 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 47.585,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

VII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG.

Valor anual do repasse: **R\$ 351.717,64 (trezentos e cinquenta e um mil reais, setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 35.171,76 (trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Com relação à dotação orçamentária, o Executivo informa que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Dessa forma, esta Comissão considera os repasses necessários, tendo em vista o trabalho realizados pelas entidades a serem beneficiadas, na assistência de crianças e adolescentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente: Ver. Adilson Rodrigues Andrade

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 10/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/02/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, firmar convênio e repassar recursos financeiros e fornecer merenda escolar às entidades de ensino, assim especificadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Valor anual do repasse: **R\$ 568.133,68 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 56.813,37 (cinquenta e seis mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos);

II - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Valor anual do repasse: **R\$ 666.834,93 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 66.683,49 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos);

III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Valor anual do repasse: **R\$ 494.280,24** (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 49.428,02 (quarenta e nove mil reais, quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Valor anual do repasse: **R\$ 165.115,25** (cento e sessenta e cinco mil reais, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 16.511,52 (dezesesseis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

V – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede à Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 165.115,25 (cento e sessenta e cinco mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ R\$ 16.511,52 (dezesesseis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

VI- Projeto Comunitário Betel – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG).

Valor anual do repasse: **R\$ 475.858,75 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 47.585,87 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

VII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG.

Valor anual do repasse: **R\$ 351.717,64 (trezentos e cinquenta e um mil reais, setecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, dividido em 10 parcelas de R\$ 35.171,76 (trinta e cinco mil, cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Com relação à dotação orçamentária, o Executivo informa que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nesse contexto, a Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, acompanhado da respectiva Emenda.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, acompanhado da respectiva Emenda.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____